

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS | APACC

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional.

Parágrafo Único – Este regulamento cumpre com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e economicidade bem como observando-se as disposições do art. 9º do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Título I – Das Competências

Art. 2º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I - aos Diretores da Organização Social, solicitar e/ou aprovar Requisição de Pessoal;

II - ao Gerente:

- a) Realizar solicitação de Requisição de Pessoal;
- b) Conduzir os Processos de Avaliação referentes à Seleção, Promoção ou Movimentação de Pessoal;
- c) Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;
- d) Analisar os resultados apresentados pelos candidatos e definir o candidato mais adequado ao perfil solicitado;
- e) Orientar quanto a realização dos Exames Médicos Admissionais e de Mudança de Função;
- f) Orientar e monitorar os colaboradores quanto às políticas de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Será realizado processo seletivo simplificado, acessível a todos os que preencham os requisitos exigidos para o exercício da atividade, conforme art. 9º da Lei 16.215/2008.

III – ao Departamento Pessoal (terceirizado), executar o processo de registro e admissão;

Título II - Do Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção

Seção I – Da Requisição de Pessoal

Art. 3.º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação de Diretores e/ou Gerente, interessados na contratação, dos serviços efetivamente necessários, que será operacionalizada por meio da Requisição de Pessoal.

Parágrafo Primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de Requisição de Pessoal, coletar aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A Diretoria encaminha a Requisição de Pessoal para a Gerente para os procedimentos de recrutamento e seleção.



Parágrafo Terceiro. As Requisições de Pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

- I - Substituição de um colaborador;
- II - Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

Seção II – Do Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 5.º – O Recrutamento será divulgado por sites de empregos e publicação através de cartaz no bairro onde a instituição está localizada e conterão, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

Parágrafo Único - É vedada a participação no processo de seleção de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público.

Art. 6.º – O Processo de Recrutamento e Seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – Segunda Etapa: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

- a) Entrevista com Gerente, quando as vagas forem para áreas operacionais;
- b) Entrevista com Gerente e Diretor da Área Administrativa/Estratégica para área administrativa/estratégica.

III – Terceira Etapa: os candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo Presidente (somente para vagas administrativas e/ou estratégicas).

IV – Quarta Etapa: os candidatos aprovados na entrevista final deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela Instituição e passar por exame médico admissional.

Parágrafo Único - Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 7.º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função.

Parágrafo Único - É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.



CAPITULO III – DA READMISSÃO DE ANTIGOS COLABORADORES

Art. 8º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 12 meses entre o desligamento e a readmissão.

Parágrafo Primeiro. Caso a readmissão seja para um serviço ou função diferente da anterior, o candidato deverá ser avaliado também pelo novo requisitante bem como possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo.

Parágrafo Segundo. Toda readmissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 10º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Campinas, 17 de Agosto de 2019.

Walter Nannini Junior

Vice Presidente

Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias

